



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 6/2019 - IBRAM/PRESI

TERMO DE COMPROMISSO Nº 006/2019 – IBRAM COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, parte integrante do processo 00391-00014446/2017-85, que trata da supressão de vegetação para implantação de sistema de esgotamento sanitário, que entre si firmam de um lado a Companhia Imobiliária de Brasília, inscrito sob o CNPJ/MF nº 00.359.877/0001-73, situada no SAM, Bloco F – Ed. Sede, Asa Norte – Brasília/DF. CEP: 70.620-000, representada neste ato pelo(a) **Sr.(a) CARLOS ANTÔNIO LEAL**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante designado COMPROMITENTE, e de outro lado o **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.915.353/0001-23 com sede no SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar, CEP: 70.750-543, Brasília/DF, representado neste ato pela Presidente, o **Sr. EDSON GONÇALVES DUARTE**, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado IBRAM, a cumpriram às seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O COMPROMITENTE procederá, às suas expensas, ao cumprimento da compensação florestal, equivalente ao montante de **R\$ 348.886,72** (Decreto nº 39.469/2018), em decorrência da erradicação de **2,99 hectares de vegetação remanescente de Cerrado *sensu strictu*, 5,15 hectares de vegetação remanescente de Mata Galeria, de 714 árvores isoladas nativas e de 3.047 árvores isoladas exóticas** localizados na área do empreendimento **Sector Habitacional Vicente Pires**, na Região administrativa **Vicente Pires/DF** considerados no Parecer Técnico 13 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-I e na ASV nº 25/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

O COMPROMITENTE deverá depositar 50% do valor devido ao FUNAM, mediante aceite que ateste a capacidade integral de execução, acrescidos do percentual de 7,5% destinado à administração da execução dos recursos, ficando os 50% restantes do valor convertido destinado ao órgão ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA

A COMPROMITENTE em até **90 (noventa) dias após o término da supressão de vegetação, deverá apresentar o Relatório de Supressão de Vegetação contendo:** 1) Descrição da situação do cumprimento das condicionantes e exigências desta Autorização e do Plano de Supressão de Vegetação aprovado, com registros fotográficos georreferenciados das atividades desenvolvidas; 2) Mapa georreferenciado sobre imagem recente comparando as poligonais da área efetivamente suprimida com a poligonal de supressão informada no inventário florestal; 4) Volume de material lenhoso após o romaneio; 5) Relatório de transplante da espécie de *Euterpe edulis*, conforme condicionante nº 9.

Parágrafo Primeiro: Deverá apresentar Relatório de Transplante da espécie *Euterpe edulis* incluindo mapa e arquivos .shp com a localização de cada indivíduo transplantado, no prazo de até 90 (noventa)

dias do término das atividades de supressão.

Parágrafo Segundo: Todos os Relatórios apresentados junto ao IBRAM deverão ser elaborados e assinados por **Responsável Técnico** que componha o Cadastro Técnico de Profissionais disponível na página oficial do órgão ambiental na internet.

CLÁUSULA QUARTA

A COMPROMITENTE deverá cumprir fiel e integralmente todas as exigências, restrições e recomendações constantes neste Termo de Compromisso e nas Licenças e Autorizações Ambientais expedidas pelo IBRAM, órgão responsável pela Execução da Política Ambiental do Distrito Federal, dentro dos prazos estabelecidos, adotando corretamente as medidas técnicas necessárias, cujo acompanhamento será executado pelos técnicos e fiscais do órgão ambiental.

Parágrafo Único: Deverá, também, a COMPROMITENTE, prestar todas as informações necessárias à condução dos trabalhos de monitoramento e de fiscalização fornecendo, para tanto, dados técnicos e meios materiais para a realização do acompanhamento, sempre que solicitada.

CLÁUSULA QUINTA

Os técnicos da Superintendência de Biodiversidade - SUBIO ficam responsáveis para acompanhar o cumprimento do presente Termo de Compromisso por parte deste Instituto.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas no presente Termo de Compromisso, serão aplicadas as sanções previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

Parágrafo Primeiro: No descumprimento das obrigações fixadas no presente Termo de Compromisso, fica estipulada multa percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Compensação Florestal. Além da aplicação das penalidades necessárias, poderão ser cobradas as imposições legais da Compromitente, em Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, conforme disposto no § 2º, do artigo 62 do Decreto nº 12.960/1990.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de inadimplência, por parte da Compromitente, de qualquer das obrigações constantes no Termo de Compromisso, bem como da Licença ou Autorização Ambiental, fazendo o que lhe é defeso ou deixando de fazer aquilo a que se obrigou, poderão ser-lhe aplicadas sanções administrativas previstas em lei, inclusive multa diária até a data do adimplemento das obrigações da Lei da Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989, e demais disposições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os prazos estabelecidos para cumprimento pela compromitente, constante deste Termo de Compromisso, poderão ser prorrogados ou reprogramados quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que inviabilize o seu atendimento, a ser aprovado pelo IBRAM.

CLÁUSULA OITAVA

A publicação deste Termo de Compromisso será efetivada pela COMPROMITENTE no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, mediante extrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Único: Depois de efetuada a publicação, deverá apresentar ao IBRAM, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o respectivo comprovante para ser juntado aos autos do processo nº 00391-00014446/2017-85.

CLÁUSULA NONA

Conforme a Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e a Resolução nº 1.025 de 2009, do CONFEA, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART). A falta de Anotação de Responsabilidade Técnica sujeitará o profissional ou a empresa contratada à multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais.

Parágrafo Único: Fica a COMPROMITENTE obrigada a entregar ao IBRAM a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços gerados em decorrência deste Termo de Compromisso, devidamente assinada nos termos da Lei Federal nº 6.496, de 7 de setembro de 1977, e da Resolução nº 1.025 de 2009, do CONFEA, tanto pela Empresa/profissional contratada quanto pela própria COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Compromisso, bem como dos instrumentos específicos dele decorrentes, renunciado expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente Termo de Compromisso, sem emendas ou rasuras, o qual lido e achado conforme é assinado pelas partes abaixo qualificadas, ficando anexada aos autos do processo nº 00391-00014446/2017-85



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 25/02/2019, às 19:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO MAGALHÃES OCCHI Matr. 2795-2, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 27/02/2019, às 14:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **18915011** código CRC= **B875697B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPEN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00014446/2017-85

Doc. SEI/GDF

